LEI Nº 5.528, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.025

"Altera a redação do Artigo 3º e seus incisos da Lei nº 5.211, de 23 de outubro de 2023 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3° da Lei n° 5.211, de 23 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°- O Conselho do Meio Ambiente será composto de 16 membros, com os respectivos suplentes, sendo:

I - 8 (oito) membros representando os órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública Direta e Indireta Municipal e Estadual, nomeado pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

b) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

c) 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;

d) 01 representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;

e) 01 representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

f) 01 representante do Departamento de Saúde;

g) 01 representante do Departamento de Engenharia;

h) 01 representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

II - 8 (oito) membros representando a Sociedade Civil do Município, indicados pelos seus representantes legais, e nomeados por ato do Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 01 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista;
b) 02 representantes de Entidades Ambientalistas e afins;
c) 01 representante das Instituições de Ensino;
d) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
e) 01 representante dos Clubes de Serviço;
f) 01 representante da ELEKTRO;
g) 01 representante das Indústrias.

§ 1º - As indicações de titular e suplente serão encaminhadas a máxima autoridade do Poder Executivo Municipal para manifestação, formalizando-se a composição final por portaria, após o deferimento.

§ 2º - O Conselho será dirigido pelo Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos mediante eleição entre os membros.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seu Presidente, ficando prorrogado o mandato dos conselheiros ao término dos mesmos até a posse dos próximos indicados pelas entidades representativas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (12.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1610 na Edição do dia 16/09/25

Secretaria Geral do Gabinete